



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Tel. (65) 526-1219 - Fax (65) 526-1385
Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

LEI N.º 012/2001

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS-MT,
REVELINO BRAZ TREVISAN, no
uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o novo
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão
deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as
competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao
Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da
política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a
serem observadas na elaboração do Plano Municipal de
Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal
de Assistência Social;

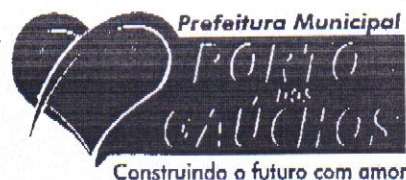
IV - Atuar na formulação de
estratégias e controle da execução da política de assistência
social;

V - Propor critérios para a
programação e para as execuções financeiras e orçamentárias
do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a
movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a
programação e para as execuções financeiras e orçamentárias
do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a
movimentação e a aplicação dos recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Construindo o futuro com amor

Tel. (65) 526-1219 - Fax (65) 526-1385
Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos privados no âmbito municipal;

IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no artigo anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I **Da Composição**

ARTIGO 3º - O CMAS terá a

seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) - representante da Secretaria de Assistência Social;

b) - representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Tel. (65) 526-1219 - Fax (65) 526-1385

Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

c)- representante do Comude -
Conselho Municipal de
Desenvolvimento;

d)- representante da Secretaria
Municipal de Finanças;

e)- representante de outros órgãos
sediados no município, de outras
esferas Governamentais (União e
Estado);

II - Representantes dos
prestadores de serviços da área:

a)- representantes de creches;

b)- representantes do Conselho
Tutelar da Criança e do
Adolescente;

III - representantes dos
Profissionais da área:

a)- representantes dos assistentes
sociais;

b)- representantes dos psicólogos;

IV - Dos usuários:

a)- representantes da entidades ou
associações comunitárias;

b)- representantes dos sindicatos e
entidades patronais;

c)- representantes dos sindicatos e
entidades de trabalhadores;

d)- representantes de associações
de idosos.

PARÁGRAFO 1º - Cada titular do
CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria
representativa.

PARÁGRAFO 2º - Somente será
admitida a participação no CMSA de entidades juridicamente
constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO 3º - A soma dos
representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo
não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos
e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal,
mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou
federal correspondente quanto às respectivas representações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Tel. (65) 526-1219 - Fax (65) 526-1385
Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11º - Todas as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.15.81.486.20023

ARTIGO 12º - Para fins do contido nesta Lei, fica completamente derrogada a Lei n.º 013/96, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Porto dos Gaúchos-MT, em 08 de maio de 2001.



Revelino Braz Trevisan
Prefeito Municipal